



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

A EMENDA Nº 04, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, de autoria do PRESIDENTE, VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA, o qual: "*Altera o artigo 6º; Parágrafo único do art. 10; acrescenta o §3º ao art. 17; altera o art. 33; acrescenta o Parágrafo único ao art. 33, altera o art. 34; acrescenta o Parágrafo único ao art. 34; altera o art. 40; suprime o art. 41; suprime o inciso IV do art.46; altera o art.51; altera o art.54; altera o art.72; altera o art.73; altera o inciso I, do art. 73; Art.16; altera o § 1º do art.94 e altera art.95 da Lei Complementar n.01 de fevereiro de 2023.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de matéria que caracteriza exemplarmente o assunto de interesse local previsto no inciso I, do artigo 30, da Constituição da República e designado como competência legislativa do Município.

Quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima; não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 10, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal; está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88 e com o conteúdo material da Constituição; não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Ademais, não visualizo possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, na medida em que a proposição não altera a estrutura do Poder Executivo e nem cria atribuições aos seus órgãos.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO



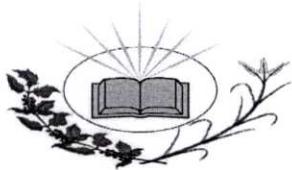
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO,
POSTERIOR VOTAÇÃO da EMENDA Nº 04, AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.

Helson Barbosa de Souza
Relator



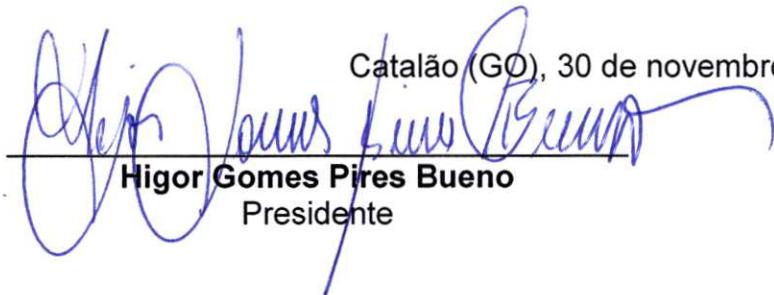
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, na **EMENDA Nº 04, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**


Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, na **EMENDA Nº 04, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**


Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal